



CEJES UAN

CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS
E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO ANGOLA



UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS E SOCIAIS

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADES COMERCIAIS

CAPÍTULO I – FINALIDADE E ESTRUTURA DO CURSO

ARTIGO 1.º

(OBJECTIVOS DO CURSO)

1. O objectivo essencial do curso de Pós-graduação em Sociedades Comerciais é proporcionar aos seus destinatários meios e competências que lhes permitam identificar e tratar as questões relativas ao funcionamento das Sociedades, suscitadas na vida Jurídica e económico-financeira das sociedades angolana.
2. No âmbito da Pós-graduação em Sociedades Comerciais são realizados seminários/conferências, submetidos a temas específicos, que estarão abertos à comunidade em geral.

ARTIGO 2.º

(DURAÇÃO DO CURSO E LOCAL DE REALIZAÇÃO)

1. O curso de Pós-graduação em Sociedades Comerciais terá a duração de 8 meses, sendo as respectivas aulas ministradas duas semanas no mês, de Segunda a Sexta-Feira, das 17:00 às 20:00, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO DE CANDIDATOS E FREQUÊNCIA

ARTIGO 3.º

(APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURAS)

1. As candidaturas à frequência do curso deverão ser apresentadas na secretária do CEJES, no prazo indicado no competente despacho do Director do CEJES, que deverá ser publicado nos lugares de estilo e canais de comunicação do CEJES e no Jornal de Angola.
2. O número de vagas para a Pós-graduação vai até o limite de 35 vagas, podendo o CEJES decidir pela não realização do curso quando os candidatos inscritos e selecionados forem considerados insuficiente para o funcionamento do mesmo.

ARTIGO 4.º

(ADMISSÃO DOS CANDIDATOS)

1. A frequência do curso está aberta à candidatura de licenciados por universidades angolanas ou estrangeiras, desde que, os respectivos graus académicos sejam reconhecidos oficialmente em Angola.
2. Os candidatos ao curso de Pós-graduação em Sociedades Comerciais na altura da sua candidatura, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Cópia do Bilhete de Identificação válido, cartão de residente ou Passaporte válidos (caso seja estrangeiro);
 - c) Duas fotografias tipo Passe;
 - d) Curriculum Vitae actualizado;
 - e) Cópia do certificado de habilitações literárias;
 - f) Carta de motivação para frequência do curso;
 - g) Carta de recomendação ou declaração de serviço;
 - h) Pagamento do valor da taxa de inscrição.

ARTIGO 5.º

(CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS CANDIDATOS)

1. O critério de selecção dos candidatos a frequência do curso compreenderá o seguinte:

- a) Habilidades académicas ou científicas específicas;
- b) Avaliação do curriculum dos candidatos, atendendo a sua relevância de informação para a frequência do curso;
- c) Em igual circunstância, vale o critério da recomendação preferencialmente a título académico-científico;
- d) Exercer profissão com conexão às disciplinas que integrem o curso;
- e) Entrevista dos candidatos realizada pelo corpo directivo do CEJES ou outro órgão por este indicado.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CURSO

ARTIGO 6.º

(INÍCIO E TERMO DO CURSO)

1. O curso terá início e término nas datas apresentadas nos respectivos programas e calendários anuais.
2. Caso as circunstâncias o justifiquem, o curso poderá ser prolongado por novas datas a serem apresentadas pelo CEJES.

ARTIGO 7.º

(CORPO DOCENTE)

1. Integram o corpo docente da Pós-graduação em Sociedades Comerciais professores nacionais e estrangeiros, com grande experiência académica e/ou do exercício da advocacia.
2. O CEJES tem um corpo docente com reputada experiência profissional, que responde às necessidades concretas sentidas pelos estudantes no seu dia-a-dia profissional, sem contudo esquecer a base científica sólida que sempre é necessária a um curso de Pós-Graduação.

ARTIGO 8.º

(MÓDULOS A MINISTRAR)

1. O curso de Pós-graduação em Mercados Financeiros compreende 12 módulos designadamente:
 1. Constituições, Estatutos e Capacidades das Sociedades
 2. Capital Social

3. Noções de Contabilidades das Sociedades
4. Corporate Governance: Órgãos Sociais, Administração e Representação das Sociedades
5. Deliberações Sociais
6. Participação Social
7. Corporate Finance
8. Dissolução, Restruturação e Insolvência das Sociedades Comerciais
9. Fiscalidade das Sociedades
10. Grupos de Sociedades
11. Metodologia de Investigação Científica

ARTIGO 9.º

(ÂMBITO DA AVALIAÇÃO)

1. No final de cada módulo, os estudantes são submetidos a uma avaliação de carácter individual ou colectivo e pressupõe a regularidade da admissão, a frequência de pelo menos 4/5 das sessões realizadas e a situação financeira regular.
 - a) No contexto da preparação do Programa o Coordenador Científico fornece informações claras aos docentes quanto à metodologia geral e objectivos da avaliação.
2. O regime exacto de avaliação de cada módulo ou disciplina é previamente definido pelo docente e aprovado pelo Coordenador Científico, de acordo com as linhas de orientação definidas.
 - a) O Coordenador Científico deverá informar o **CEJES** acerca do regime de avaliação aprovado, tendo em vista garantir a sua implementação;
 - b) O docente responsável pela avaliação em cada módulo ou disciplina deverá, indicar qual o regime de avaliação adoptado, designadamente quanto:
 1. À forma de avaliação: trabalho *take-home* ou exame presencial, devendo neste último caso indicar quais os elementos de consulta autorizados. Deverá existir sempre uma componente na avaliação em formato individual.
 2. À bibliografia exigida.
3. Cada prova de avaliação será classificada de acordo com o seguinte sistema:
 - a) Notas de 0 a 20 valores

4. A aprovação exige uma classificação igual ou superior a 10 valores
5. A classificação final de curso resultará da média aritmética das avaliações dos módulos com o resultado da avaliação do trabalho de fim de curso.

ARTIGO 10.º

(RELATÓRIO DE FIM DO CURSO)

1. O relatório final deverá incidir sobre um tema de Sociedades Comerciais tratado no curso, e a sua versão final deverá ser entregue no CEJES no prazo de 75 dias após o termo do último módulo ministrado.
2. O relatório final deverá ser apresentado em duas versões impressa, devidamente encadernada em capa dura (formato livro) e em versão digital em um pen-drive.

ARTIGO 11.º

(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL)

1. Caso o relatório final não tenha sido entregue no prazo previamente definido, o estudante pode solicitar, mediante requerimento dirigido ao Director do CEJES, que lhe seja concedido novo prazo para a entrega do relatório.
2. O prazo a que se refere o anterior não pode em caso algum ser superior a seis meses (contando do prazo antes estabelecido).
3. Se o candidato não conseguir entregar o relatório no novo prazo estabelecido deve, caso assim o entenda, matricular-se para a frequência do novo curso indicando a problemática sobre que pretende trabalhar.
4. Se ainda assim o candidato não conseguir apresentar o relatório, perde o direito de fazê-lo, estando prescrito a sua candidatura.

ARTIGO 12.º

(COMUNICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES)

1. As notas serão comunicadas em carácter oficial pelos serviços Administrativos do **CEJES** aos alunos de forma individual e confidencial a partir de uma pauta original assinada pelo Docente responsável por cada módulo.

2. As notas entregues pelo docente serão divulgadas pelo **CEJES** com a maior brevidade possível a partir do momento em que o docente entregar a pauta original.

ARTIGO 13.º

(REVISÃO DAS AVALIAÇÕES)

1. Os estudantes têm direito a ver a sua prova de exame e solicitar por escrito a sua revisão. A revisão da prova pode conduzir à subida ou descida da nota, sendo que o docente deverá justificar por escrito na descida da nota.
2. A revisão de provas deverá ter em atenção os seguintes aspectos:
 - a) Caso o estudante tenha dúvidas sobre a sua classificação, deverá expô-las por escrito;
 - b) O exame será integralmente revisto e serão indicadas quaisquer alterações de classificação que o docente entenda introduzir;
 - c) O docente deve disponibilizar informação sobre as classificações obtidas e respectiva distribuição por cada um dos grupos de questões.

ARTIGO 14.º

(CERTIFICAÇÃO DO CURSO)

1. A frequência da Pós-graduação em Sociedades Comerciais e a participação no sistema de avaliação irá permitir a solicitação de uma Declaração que expresse o resultado das avaliações de forma global por disciplina/módulo e um Certificado de conclusão da formação. Estes documentos deverão ser emitido e autenticado pelo CEJES UAN.
2. A emissão do Certificado de Pós-Graduação pressupõe a garantia em simultâneo de:
 - a) Frequência e aprovação em todos os módulos sujeitos a avaliação no programa;
 - b) Cumprimento de uma assiduidade mínima de 85% da carga horária total do programa.
3. Nos casos atendíveis em que o estudante foi avaliado, mas não obteve a classificação mínima definida para o programa, será emitido uma declaração de Frequência, desde que a assiduidade do mesmo seja superior a 85% da carga horária total do programa.

4. Para efeitos de controlo de assiduidade mínima no programa, o estudante deverá assegurar a assinatura da lista de presenças diária do programa até ao momento da sua recolha (30 minutos após o início de cada sessão de trabalho).

CAPÍTULO IV – REGULARIZAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 15.º

(TAXAS E EMOLUMENTOS)

1. O valor da taxa de inscrição no curso de Pós-graduação em Sociedades Comerciais é de AKZ 25.000,00, e deve ser paga na altura da candidatura.
2. A emissão do Certificado tem um custo de AKZ 20.000,00.
3. A emissão de declaração normal de frequência tem um custo de AKZ 8.000,00.
4. A emissão de declaração com notas tem um custo de AKZ 10.000,00.

ARTIGO 16.º

(PROPINAS)

1. Os candidatos ao curso de Pós-graduação estão sujeitos ao pagamento das propinas que sejam estabelecidas pelo CEJES.
2. A propina do curso de Pós-graduação está avaliada em AKZ 800.000,00, devendo a mesma ser paga em duas prestações iguais da seguinte forma:
 - a) A Primeira prestação correspondente a 50% do valor do curso deve ser paga até 15 dias antes do início das aulas, servindo a mesma como valor de confirmação da matrícula;
 - b) A segunda prestação correspondente a 50% do valor do curso deve ser paga durante o quinto mês de formação.
3. Findo os prazos, a não regularização do valor da propina conforme apresentado no ponto anterior o estudante verá cancelada a sua matrícula, estando privado de frequentar o curso, quando o não cumprimento se mostrar injustificado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

(REQUERIMENTOS)

1. Todos os requerimentos deverão ser dirigidos por escrito e entregues na secretária do CEJES, podendo também ser enviado por e-mail para o endereço electrónico disponibilizado pelo CEJES.

ARTIGO 18.º

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

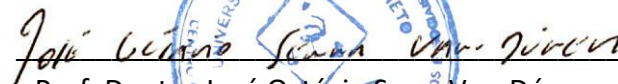
1. As dúvidas e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do Director do CEJES.

ARTIGO 19.º

(ENTRADA EM VIGOR)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de Agosto de 2018.

O Director


Prof. Doutor José Octávio Serra Van-Dúnem
(Professor Catedrático)

